



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 48.16  
PARECERES N.ºs 48.16

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 11 de abril de 2016.

Ofício nº 31/2016 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 07/2016

39/16

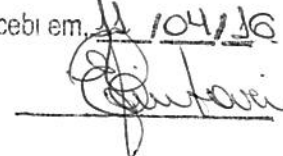
Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 07/2016 por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para celebrar Convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA e a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP, objetivando o fornecimento de cartão alimentação magnético, no âmbito do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Recebi em, 11/04/16  


PROT. 001229 CAMARA M. ASSIS 11/04/2016 17:38:27



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS** **(Projeto de Lei nº 07/2016)**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDSON DE SOUZA**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade, possibilitar a concessão dos benefícios do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal atualizado recentemente pela Lei nº 6.145 de 11 de março de 2015, por meio de cartão magnético.

Hoje, o auxílio-alimentação é pago em folha de pagamento, no entanto, há a preocupação da Administração em garantir que os recursos sejam efetivamente aplicados na aquisição de gêneros alimentícios, em cumprimento das disposições e finalidades do Programa.

Diante disto, a concessão do benefício por meio de cartão magnético, cuja autorização consta no parágrafo 2º da Lei nº 6.145/2016, possibilitará ainda o fomento à economia do município, incentivando o consumo no comércio local, junto a rede credenciada pelo "ACCredito Alimentação", tais como mercados, mercearias, supermercados e outros estabelecimentos.

Por tais motivos, fica evidenciado que este projeto representa não somente a concretização do novo modelo de concessão do benefício, como também de efetiva contribuição à política de desenvolvimento do comércio de nossa cidade.

Para a implantação desta proposta, faz-se necessária a formalização de convênio com a ACIA – Associação Comercial e Industrial de Assis, com a interveniência da FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, operadora do Sistema de Gestão de Benefícios ACCredito, denominado "Cartão ACCredito Alimentação", nos termos da minuta de convênio que faz parte integrante desta propositura.

A parceria que se pretende firmar se revelou extremamente vantajosa para a Administração, pelos motivos já expostos, bem como pelo fato de que não haverá cobrança de quaisquer ônus financeiros tanto para a Prefeitura, quanto para os servidores, uma vez que os custos pela implementação do programa serão suportados pela ACIA e pela FACESP, podendo ser ressarcidos pelas empresas que aderirem ao sistema.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Expostos os motivos que ensejam a presente iniciativa, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 07/2016.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de abril de 2016.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



PROCESSO N.º 48/16  
PARECERES N.ºs 48/16

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 07/2016

39/16

**Autoriza o Município de Assis a celebrar Convênio a Associação Comercial e Industrial de Assis e FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, objetivando o fornecimento de cartão alimentação magnético, no âmbito do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º-** Fica o Município de Assis autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Assis – ACIA, com a interveniência da FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, objetivando o fornecimento de cartão de alimentação magnético denominado "ACCredito Alimentação", no âmbito do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.
- Art. 2º-** As condições para a formalização do Termo de Convênio serão aquelas estabelecidas na Minuta, em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de abril de 2016.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## “MINUTA” TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/2016

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, com sede na Avenida Rui Barbosa, 926, Centro, CEP 19814-900, Assis/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **SR. RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 23.286.679-1 e do CPF/MF nº 250.627.878-82, de ora em diante denominada apenas de **PREFEITURA**, e, de outro lado a **ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ASSIS**, associação sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na Rua Antonio Zuardi, 970, CEP 19804-040, Vila Cambuí, Assis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.884/0001-03, doravante denominada **ACIA ASSIS**, neste ato representada por seu Presidente, **SR. NAMI SABEH**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 4.931.466, inscrito no CPF/MF sob nº 558.788.658-15, residente e domiciliado na cidade de ASSIS/SP, comparece também neste convênio na qualidade de anuente interveniente a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na Rua Boa Vista, 63 - 3º andar, CEP 01014-001, Centro – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.876.768/0001-80, neste ato representada por seu Superintendente de Produtos e Operações, **SR. GIOVANNI GUERRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de RG nº 3.161.556 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 723.923.126-72, residente e domiciliado na cidade de Jundiá (SP) e o Procurador **SR. MARCEL DOMINGOS SOLIMEO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade, RG nº 1.844.307-2, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.570.358-04, domiciliado na Cidade de São Paulo, de ora em diante denominada apenas de **FACESP** ou **OPERADORA**, resolvem por este instrumento, formalizar o **CONVÊNIO PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas no processo administrativo nº 312/2014, autorizado pela Lei Municipal nº ....., bem como pelo § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.145 de 11 de março de 2016, e de conformidade com as condições estabelecidas nas cláusulas adiante especificadas.

### 1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considerando que a Prefeitura, dentre as várias atividades próprias de sua peculiar natureza jurídica que tem por escopo realizar à bem do interesse público, está o de estímulo e fomento aos agentes econômicos locais visando gerar riqueza no Município e propiciar a criação de mais postos de empregos destinados aos seus munícipes;

1.2. - Considerando, ainda que, além disto, a Prefeitura tem necessidade de dar efetividade às determinações ditadas pela Lei Municipal nº 6.145 de 11 de março de 2016, cujo objetivo é promover o bem estar de seu corpo de funcionários, através da oferta do benefício denominado “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal - PAS”;

1.3. - Considerando que a **ACIA ASSIS** também comunga de parte desses interesses, mais especificamente o de realizar a promoção de estímulo e fomento às atividades econômicas do parque comercial e industrial de ASSIS;



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

1.4. - Com tal cenário, são perfeitamente identificáveis, de forma clara e incontestável, os objetivos e interesses comuns entre as partes, que justificam suas ações conjuntas visando à formulação deste convênio, que prevê, para a contemplação destes objetivos e interesses básicos, a implantação de um sistema visando à efetiva distribuição aos funcionários da Prefeitura do benefício denominado "PAS".

1.5. - Para tanto, a **ACIA ASSIS** disponibilizará à **PREFEITURA**, além dos seus préstimos oriundos de seu próprio acervo pessoal e patrimonial, também o sistema operacional de propriedade e manejado pela **FACESP**, que foi a escolhida pela **ACIA ASSIS**, notadamente em função da sua reconhecida experiência nacional na operação do serviço objeto deste convênio, e que aqui também comparece na qualidade de anuente, tudo em nome da viabilização, implantação e operacionalização deste convênio de fornecimento de cartões de vale alimentação, na forma e condições especificadas nas cláusulas adiante e no plano de trabalho que faz parte integrante deste ajuste.

## 2. DO OBJETO

2.1. - O presente convênio tem por objeto estabelecer vínculo convenial com a **ACIA ASSIS** para fornecimento de cartão alimentação magnético com uso de senha alfa numérica, para utilização em rede credenciada por ela e apresentada à **PREFEITURA** visando única e exclusivamente à aquisição de produtos alimentícios destinados exclusivamente ao corpo de funcionários da **PREFEITURA**.

2.2. - A atividade ajustada compreende o fornecimento dos cartões denominados "**ACCredito Alimentação**" e também a efetiva disponibilidade pela **ACIA ASSIS** de uma vasta rede de empresas credenciadas, tais como: mercados, mercearias, supermercados e outros estabelecimentos congêneres, que deverão aceitar como meio de pagamento das compras efetuadas pelos funcionários da **PREFEITURA** exclusivamente de gêneros alimentícios para preparação de refeições.

2.2.1.. A **ACIA ASSIS** deverá manter como integrantes do sistema, uma ampla rede de empresas que deverão fornecer aos funcionários da Prefeitura somente gêneros alimentícios, por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes e sem cobrar dos funcionários ou da **PREFEITURA**, qualquer acréscimo, sobre preço, taxa ou importância outra a qualquer título, em função da sua adesão ao sistema.

2.3. A **ACIA ASSIS** deverá implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, quer sejam suas associadas ou não, sendo que as não associadas poderão nele ingressar, em plena igualdade de condições ofertadas às empresas associadas da **ACIA ASSIS**, para fins de suas participações no sistema na qualidade de empresas credenciadas.

2.4. A **ACIA ASSIS** deverá, ainda, promover um amplo e significativo esforço de credenciar no sistema, o maior número possível de empresas quer sejam suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras, realizar ações de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal por seus agentes aos estabelecimentos comerciais da cidade, etc.

2.4. A adesão dos funcionários da **PREFEITURA** ao sistema ocorrerá por meio de ações coordenadas pelo seu Departamento de Recursos Humanos.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações operacionais da **PREFEITURA**:

- 3.1. Fornecer à **ACIA ASSIS** ou diretamente à **OPERADORA**, os dados cadastrais dos seus empregados que usufruirão do cartão ACCredito Alimentação, tais como nome completo, estado civil, função/cargo, matrícula, CPF, Identidade, sexo, data de nascimento, dados estes que somente poderão ser utilizados para fins de operacionalização do sistema gestor do ACCredito Alimentação de propriedade da FACESP, disponibilizando suas funcionalidades para uso pela **PREFEITURA**;
- 3.2. Informar mensalmente o crédito a ser disponibilizado para cada empregado, através do sistema gestor,
- 3.3. Indicar à **ACIA ASSIS**, para fins de gerenciamento das operações necessárias, um ou mais representantes – preferencialmente do setor de recursos humanos – por meio de carta de apresentação/termo de responsabilidade.
- 3.4. Manter atualizado o sistema gestor com: inclusão de novos empregados, exclusão de empregados e qualquer outra mudança na relação mencionada na cláusula 3.1.
- 3.5. Informar a seus empregados quais as empresas credenciadas mantendo esta informação atualizada através de murais ou outros meios de comunicação.
- 3.6. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada cartão, através do sistema gestor disponibilizado pela **OPERADORA**, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação.
- 3.7. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- 3.8. Instruir o funcionário usuário quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente à **ACIA ASSIS**, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do cartão, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à **ACIA ASSIS** ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação.

## 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA ACIA ASSIS

São obrigações da **ACIA ASSIS**:

- 4.1. A **ACIA ASSIS** deverá implantar uma ampla rede de empresas integrantes do sistema, quer sejam suas associadas ou não, sendo que as não associadas poderão nele ingressar, em plena igualdade de condições ofertadas às empresas associadas da **ACIA ASSIS** para fins de suas participações no sistema na qualidade de empresas.
- 4.2. A **ACIA ASSIS** deverá ajustar com as empresas credenciadas que elas deverão fornecer aos funcionários da **PREFEITURA** somente gêneros alimentícios para preparação de alimentação, por preços idênticos aos praticados aos seus demais clientes, sem cobrar dos



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

funcionários ou da **PREFEITURA**, qualquer acréscimo pecuniário, sobre preço, taxa ou importância outra vantagem a qualquer título, em função da sua adesão e participação no sistema.

**4.3. A ACIA ASSIS** deverá, ainda, promover um amplo e significativo esforço de credenciar no sistema, o maior número possível de empresas, quer sejam suas associadas ou não, devendo para tanto, dentre outras ações, promover as de caráter publicitário, campanhas de visitação pessoal por seus agentes aos estabelecimentos comerciais da cidade, etc.

**4.4.** Entregar sem qualquer custo à **PREFEITURA** e a seus funcionários, os cartões ACCredito ALIMENTAÇÃO solicitados pela **PREFEITURA** na quantidade, forma e prazos solicitados, acompanhados de informações sobre a utilização do cartão.

**4.5.** Informar aos estabelecimentos da proibição de venda de produtos diversos de gêneros alimentícios para fins de elaboração de refeição, e também da proibição, quando do pagamento feito através do cartão ACCREDITO ALIMENTAÇÃO, da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento do mesmo, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.

**4.6.** Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema, através do sistema fornecido pela **OPERADORA**.

**4.7.** Informar quais empresas estão credenciadas por meio físico e ainda e manter as atualizações através da web site [www.accredito.com.br](http://www.accredito.com.br).

**4.8.** Substituir o cartão gratuitamente caso este apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o mesmo terá um custo de R\$ 5,00 (cinco reais).

**4.9.** Disponibilizar os valores determinados pela **PREFEITURA**, a título de benefício alimentação, em cada cartão para utilização dos funcionários.

**4.10.** Fornecer materiais de divulgação do cartão ACCredito à **PREFEITURA**, bem como orientar a mesma quanto à rede credenciada.

**4.11.** Disponibilizar suporte aos funcionários para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do cartão.

## 5 – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

**5.1.** Na hipótese do funcionário deixar de integrar o quadro de funcionários da **PREFEITURA** ou ter suspensa sua participação no sistema por qualquer motivo, a **PREFEITURA** determinará a postergação ou cancelamento do saldo remanescente através do sistema gestor. Se necessário, a **OPERADORA** fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pela **PREFEITURA** a título de benefício alimentação no cartão, pelo período determinado pela **PREFEITURA**, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o cartão quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## 6 – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução das atividades destinadas a implantação, operacionalização e manutenção do sistema, a **PREFEITURA** e seus funcionários **NÃO** pagarão à **OPERADORA** nenhuma taxa de administração, taxa de emissão ou de qualquer outra natureza e sob outro qualquer título, salvo os créditos a serem utilizados pelos funcionários da **PREFEITURA** que serão disponibilizados em cada cartão pela **OPERADORA** após o repasse por parte da **PREFEITURA** do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema.

6.2. A disponibilização pela **PREFEITURA** à **OPERADORA** do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema através dos Cartões ACredito, deverá ocorrer por meio de boleto bancário ou outro meio de pagamento ajustado entre as partes, sempre no período do dia 20 (vinte) do mês corrente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da obrigação, sendo que o crédito estará disponibilizado em cada cartão em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento na data escolhida.

## 7. – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio é firmado pelo prazo determinado de 1 (um) ano, sendo possível a sua prorrogação por outros iguais períodos, através de Termos Aditivos, se assim as partes acordarem as condições de legalidade da época assim permitirem.

## 8 – DA RESCISÃO

8.1. Este convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante o aviso-prévio de 120 (cento e vinte) dias, por escrito, não gerando esse fato direito a qualquer indenização ou ressarcimento, ressalvado o disposto no item 8.2.

8.2. . Independentemente do disposto na cláusula 8.1. o presente instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.2.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste convênio;

8.2.2. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.

8.3. No caso de rescisão por qualquer motivo, os cartões, tão logo exauridos pelos usuários todos os valores neles inseridos, deverão ser inutilizados pela **PREFEITURA** e seus funcionários. Se assim não ocorrer, ficará a **PREFEITURA** responsável pelo uso indevido dos cartões nos termos deste contrato.

8.4. A rescisão implica, automaticamente, na proibição de uso do nome, marca e logotipo do Cartão ACredito alimentação, da **FACESP** e da **ACIA ASSIS**.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

9.1. A **PREFEITURA, ACIA ASSIS e OPERADORA** declaram ter conhecimento e estarem de pleno acordo com o teor deste instrumento, bem como declaram que receberam todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos, assinam este Convênio, em três vias de igual teor e valor, ficando cada parte com uma dessas vias.

9.2. Cada uma das partes se responsabiliza integralmente perante terceiros e o Poder Público pelas obrigações assumidas por este convênio, sem qualquer espécie de solidariedade entre as mesmas, inclusive no que diz respeito às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e outras correlatas, pelos atos que praticarem, os quais não gerarão quaisquer obrigações recíprocas.

9.3. Cada parte suportará os tributos ou contribuições a que estiver sujeita.

## 10. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Assis/SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Assis (SP), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS:**

\_\_\_\_\_  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**ACIA ASSIS:**

\_\_\_\_\_  
**NAMI SABEH**  
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL  
E INDUSTRIAL DE ASSIS – ACIA

**OPERADORA/FACESP:**

\_\_\_\_\_  
**GIOVANNI GUERRA DOS SANTOS**  
Superintendente Produtos/Operações

\_\_\_\_\_  
**MARCEL DOMINGUES SOLIMEO**  
Procurador  
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES  
COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

De: "Fernando Ribeiro Rocha" <fernando.ribeiro@facesp.com.br>  
Assunto: Re: Convênio cartão Alimentação  
Data: Sex, Abril 8, 2016 11:35 am  
Para: admpma@femanet.com.br

---

Bom dia Sra Sônia,

Ok, pode proceder a alteração da clausula 6.2 conforme solicitado.

Em 8 de abril de 2016 10:20, <admpma@femanet.com.br> escreveu:

Bom dia Fernando!

Aquela cláusula do convênio que te falei, ficaria com a seguinte redação:

6.2. A disponibilização pela PREFEITURA à OPERADORA do valor total do benefício a ser ofertado a cada funcionário usuário do sistema através dos Cartões ACredito, deverá ocorrer por meio de boleto bancário ou outro meio de pagamento ajustado entre as partes, sempre no período do dia 20 (vinte) do mês corrente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da obrigação, sendo que o crédito estará disponibilizado em cada cartão em até 2 (dois) dias úteis após o pagamento na data escolhida.

Aguardo retorno!

att.  
Sônia

---

**Attachments:**

<b>untitled-[1]</b>	
Size:	0.9 k
Type:	text/plain

---

PAULI... 01/04/2016 11:35:35 AM



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO N.º 27/2016

**MINUTA DE PROJETO DE LEI – PRETENDE DELIBERAÇÃO LEGISLATIVA PARA MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM ASSOCIAÇÃO COMERCILA E INDUSTRIAL DE ASSIS E FACESP PARA FORNECIMENTO DE CARTAO ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO – VIABILIDADE JURÍDICA.**

A Secretaria de Governo e Administração solicita Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei em questão, que trata da autorização para celebração de convênio COM ASSOCIAÇÃO COMERCILA E INDUSTRIAL DE ASSIS E FACESP PARA FORNECIMENTO DE CARTAO ALIMENTAÇÃO MAGNÉTICO.

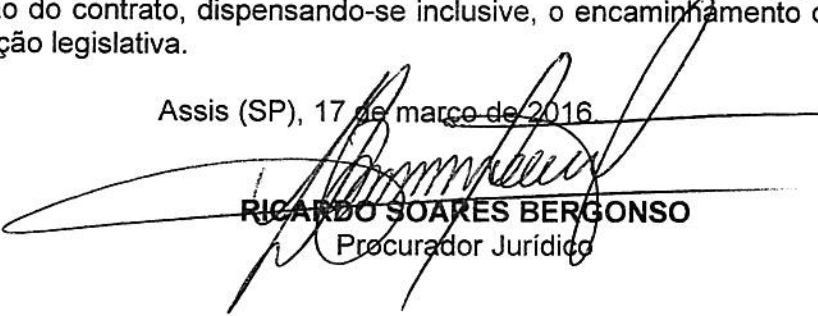
O parecer não demanda maiores explicações, já que a Exposição de Motivos que encaminha o referido Projeto de Lei é autoexplicativa.

Demais disso, a constitucionalidade do referido projeto está assegurada, ante à observância aos princípios contido na CF/88.

Aliás, este subscritor se manifesta no sentido de que seria dispensável o requerimento de autorização legislativa. Trata-se de discricionariedade do Poder Executivo e que não traz nenhum encargo ou aumento de despesas.

Ante todo o exposto, OPINO pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do contrato, dispensando-se inclusive, o encaminhamento do referido Projeto à apreciação legislativa.

Assis (SP), 17 de março de 2016

  
**RICARDO SOARES BERGONSO**  
Procurador Jurídico